

---

## RESOLUÇÃO Nº090/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 11 de maio de 2017, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando que o Sis-PPI é um sistema do Ministério da Saúde e que vem apresentando fragilidades necessitando de constantes conferências e ajustes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Registrar que o software do SIS-PPI, Banco de Dados da Programação pactuada e Integrada – PPI, apresentou inconsistências de origem desconhecida na base do mês de maio de 2017 relativas a pequenas diferenças de recursos financeiros conseqüentes de cálculos internos do mesmo, principalmente no município de São Mateus e de lançamentos de recursos financeiros nos municípios de João Neiva e Alegre.

**Art. 2º** - Registrar que todos os ajustes foram realizados, uma vez identificadas as inconsistências, estando os limites financeiros dos três municípios resguardados e com alto grau de confiabilidade.

**Parágrafo Único** – Nenhuma inconsistência foi observada nos demais municípios do Estado, constatado mediante rigorosa conferência abrangendo todos os 78 municípios e, caso situações futuras sejam observadas, estas pequenas diferenças de cálculos serão ajustados automaticamente pelo Núcleo de Programação dos Serviços de Saúde sem necessidade de novas resoluções para este mesmo fato.

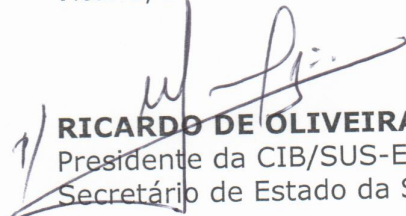
---

**RESOLUÇÃO Nº090/2017 - CONTINUAÇÃO**

**Art. 3º** - Esta resolução tem seus efeitos relativos ao mês de maio de 2017 abrangendo também os demais meses, competência de 2017, se perdurarem estas inconsistências.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de maio de 2017.

  
**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde



FABIANO MARILY  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO  
DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE  
NF. 2998807 - SSAS/SESA